



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO À 01 DE ABRIL DE 2003

Nº 846

PÁG. 001/22

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.793/03
De 01 de Abril de 2003

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 05 DE AGOSTO DE 2002, ESTABELECE PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por este decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de João Pessoa.

Art. 3º A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 4º Para os efeitos do presente Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: fenômeno físico provocado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz (dezesseis hertz) a 20 KHz (vinte quilohertz) e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

II - POLUIÇÃO SONORA: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;

III - RUÍDO: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:

a) **Ruído Contínuo:** aquele com variações do nível de pressão acústica considerada pequena, dentro do período de observação (t = 5 minutos), apresenta uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis - dB(A), entre os valores máximo e mínimo.

b) **Ruído Descontínuo:** aquele com variações do nível de pressão acústica considerada grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t = 5 minutos), apresentam uma variação maior que 6 (seis) decibéis - dB(A), entre os valores máximo e mínimo.

c) **Ruído Impulsivo:** aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que cerca de um segundo.

d) **Ruído de Fundo:** todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

IV - ZONA SENSÍVEL A RUÍDOS OU ZONA DE SILÊNCIO: aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Definida pela faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;

V - DECIBEL (dB): unidade de intensidade física relativa do som:

dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação A; definido na norma NBR 10.151- ABNT;

dB(B): intensidade do som medida na curva de ponderação B; definido na norma NBR 10.151- ABNT;

a. dB(C): intensidade do som medida na curva de ponderação C; definido na norma NBR 10.151- ABNT;

VI - NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE (LEQ): nível médio de energia sonora, medido em dB(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

VIII - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;

IX - CENTRAIS DE SERVIÇOS: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

X - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa.

Art. 5º Os níveis de pressão sonora fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação deste decreto ficam definidos os seguintes horários:

DIURNO:

compreendido entre as 07h01 e 19h00

VESPERTINO:

compreendido entre as 19h01 às 22h00

NOTURNO:

compreendido entre as 22h01 às 07h00

Art. 6º Na aplicação das normas estabelecidas por este Decreto, compete a SEMAM:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exercer fiscalização;

IV - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

V - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

VI - impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que produzam ou possam vir a produzir, ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis de ruídos.

Art. 7º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 8º São expressamente proibidos os ruídos:

I - produzidos por veículos automotores com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II - produzidos através de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas zonas sensíveis a ruído e nos logradouros e vias públicas ou para ela dirigidos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;

III - produzidos por matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem ou propagandearem seus produtos;

IV - provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som, tais como vitrolas, fanfarras, apitos, sinetas, campainhas, matracas, sirenes, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;

V - provenientes da execução de música mecânica ou a apresentação de música ao vivo em estabelecimentos que não disponham de estrutura física adequada para o

condicionamento do ruído em seu interior, tais como trailers, barracas e similares;

VI - provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículo automotores, salvo os autorizados pelo órgão competente de trânsito e devidamente licenciados pela SEMAM.

§ 1º - excetua-se da proibição estabelecida no inciso IV a música mecânica ambiente de fundo, compatível com a possibilidade de conversação.

§ 2º - Não será concebida a autorização que se refere o inciso II deste artigo, às empresas de distribuição e comercialização de gás, às quais é vedado o uso de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora nos veículos destinados ao transporte do produto.

Art. 9º A queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios dependerá de prévia autorização da SEMAM.

Art. 10. É proibido possuir ou alojar animais que freqüentemente ou continuamente emitam sons que causem Distúrbio Sonoro.

Parágrafo único - Estão isentos do cumprimento desse artigo os Zoológicos e os Parques Públicos.

Art. 11. Não é permitida a utilização de quaisquer ferramentas ou equipamentos, execução de serviço de carga e descarga, concertos, serviços de construção em dias úteis, domingos e feriados, de modo que o som assim originado ultrapasse aos valores máximos fixados neste Decreto.

Art. 12. Os trios elétricos e veículos similares, deverão obedecer ao limite máximo de 85 dBA (oitenta e cinco decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5 (cinco) metros da fonte de emissão, a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 13. O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e

infra-estrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - A atividade de bate-estaca só poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados entre 08 e 12 horas.

§ 2º - Excetua-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, a obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto e sistema viário.

Art. 14. A emissão de som por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, nos terminais rodoviários e aeródromos, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelos órgãos competentes dos Ministérios da Aeronáutica e do Trabalho.

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de pressão sonora para as zonas:

I - Zona Residencial:

- horário diurno = 55 dB(A)
- horário vespertino = 50 dB(A)
- horário noturno = 45 dB(A)

II - Zona Diversificada:

- horário diurno = 65 dB(A)
- horário vespertino = 60 dB(A)
- horário noturno = 55 dB(A)

III - Zona Industrial:

- horário diurno = 70 dB(A)
- horário vespertino = 60 dB(A)
- horário noturno = 60 dB(A)

Art. 16. A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços, sociais e recreativas, inclusive propaganda comercial, manifestações trabalhistas e atividades similares, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§ 2º - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo, tratar-se de zona sensível a ruídos, independentemente da efetiva zona de uso, deverá ser observada a faixa de 200 m (duzentos metros) de distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMAMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

§ 3º - Incluem-se nas determinações desta lei os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

Art. 17. Os técnicos da SEMAM, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da SEMAM poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringirem qualquer dispositivo deste Decreto, e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitas às seguintes penalidades, independentes da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, civis ou penais:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa simples ou diária;

- III - Embargo da obra;
- IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
- V - Cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
- VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo Único - As penalidades que trata este artigo, poderão ter sua exibilidade suspensa quando o infrator por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 19. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, a pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

- I - Nas infrações leves, até 10 (dez) dB (A) acima do limite, de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- II - Nas infrações graves, de 11 (onze a quarenta) a 40 (quarenta) dB (A) acima do limite, de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos e um reais) a 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III - Nas infrações gravíssimas, mais de 41 (quarenta e um) dB(A) acima do limite, de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 20. O infrator poderá ser considerado primário ou reincidente.

§ 1º - Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de normas ambiental, quando esgotada a instância administrativa.

§ 2º - Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração do mesmo tipo.

Art. 21. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 22. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 23. Para imposição de pena e graduação da multa a autoridade ambiental observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
- III - a natureza da infração e suas consequências;
- IV - o porte do empreendimento;
- V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais;
- VI - a capacidade econômica do infrator.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;
- III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

- I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 26. Nos casos de apreensão de apetrechos e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na infração, somente será devolvido o material apreendido, mediante pagamento da penalidade pecuniária e adequação as normas deste Decreto.

Parágrafo Único - O material apreendido será encaminhado ao depósito da SEMAM.

Art. 27. Para os casos não previstos neste Decreto, os critérios e padrões de poluição sonora serão propostos pela SEMAM e aprovados pelo COMAM.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, em 01 de Abril de 2003

Cícero Lucena
Prefeito

TABELA

(DE QUE TRATA O ARTIGO 20)

LEVE	Até 10 (dez) dB (A) acima do limite
GRAVE	De 11 (onze) a 40 (quarenta) dB (A) acima do limite
GRAVÍSSIMA	Mais de 41 (quarenta e um) Db (A) acima do limite

TIPO DE AREA	PERÍODO DO DIA		
	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Residência ZR	55 dB(A)	50 dB(A)	45 dB(A)
Diversificada ZD	65 dB(A)	60 dB(A)	55 dB(A)
Industrial ZI	70 dB(A)	60 dB(A)	60 dB(A)


PORTARIA Nº 135/03

De 15 de janeiro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, VERÔNICA DO EGITO ANDRADE PEREIRA, matrícula nº 22.971-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisco Edward de Aguiar, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 838 de 29 à 04 de 02 de 2003

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


PORTARIA Nº 136/03

De 15 de janeiro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, PAULA BERNADETE ASSIS GADELHA, matrícula nº 28.179-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Francisco Edward de Aguiar, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 838 de 29 à 04 de 02 de 2003

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


PORTARIA Nº 292/03

De 05 de março de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ADELINA FÁTIMA DE GOIS MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Currículos e Programas, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 843 de 05 à 11 de 03 de 2003

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


PORTARIA Nº 302/03

De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, FÁBIO ALBERTO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão Gerente de Núcleo de Informática, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 303/03


De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 190/2003, de 24 de março de 2003.

R E S O L V E :

I - Exonerar Adriana Valéria Santos Diniz, do cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Educação.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 304/03


De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 190/2003, de 24 de março de 2003.

R E S O L V E :

I - Nomear Maria Onilma Moura Fernandes, para o cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

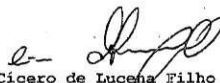
PORTARIA Nº 305/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e em consonância com os parágrafos 1º e 5º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal nº 7.899, de 20.09.95, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, dos arts. 3º e 4º, do Regimento Interno do CDU, e em conformidade com o Ofício nº 313/GABSE, de 18 de março de 2003,

R E S O L V E :

I - Nomear Clívia Forciúncula Pereira, para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração - SEAD, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, do segmento do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento de João Pessoa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito


PORTARIA Nº 306/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JUCELLE LEITE PIRES ADONIAS DANTAS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Parlamentar, Símbolo DAE-2, do Gabinete Civil

II- Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.

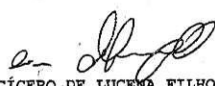

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 307/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOSEMY DA COSTA DA SILVA, matrícula nº 31.566-4, do Cargo de Diretor da Divisão de Operações, Símbolo DAS-2, da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 308/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JOSUSMAR DA COSTA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Operações, Símbolo DAS-2, da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 309/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, ANTÔNIO AUGUSTO DE AROXELAS MACÊDO, matrícula nº 32.105-2, do Cargo de Diretor de Assistência à Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 310/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ANTÔNIO AUGUSTO DE AROXELAS MACÊDO, matrícula nº 32.105-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAE-1, da Secretaria da Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 311/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, matrícula nº 34.624-1, do Cargo de Coordenador de Informática DAS-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 312/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO, para exercer o Cargo em comissão de Coordenador de Informática DAS-1, da Secretaria de Planejamento.

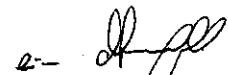

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 313/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, matrícula nº 16.293-1, do Cargo em comissão de motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 314/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, ADEILSON RICARDO DA SILVA, Cargo em comissão de motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 315/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, MARCOS ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 11.952-1, do Cargo de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.

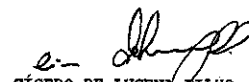

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 316/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 317/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, do Cargo de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

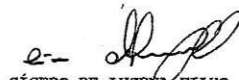

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 318/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIANA DA NÓBREGA MAIA CRISPIM**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 319/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **JOSEVALDO GOMES DA SILVA**, Matrícula 34.360-9 do cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Meio Ambiente.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 320/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MÁRCIA SANTOS DA CUNHA**, para exercer o cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Meio Ambiente.

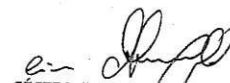

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 321/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **RAONI BARRETO MENDES**, matrícula nº 34.336-6, do Cargo de Gerente de Núcleo de Pesquisa de Mercado, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Turismo e Esportes.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 322/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **DIVALDO DA CRUZ SANTIAGO**, para exercer o Cargo em Comissão Gerente de Núcleo de Pesquisa de Mercado, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Turismo e Esportes.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 323/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIONÍZIO**, do Cargo de Secretário de Centro de Educação Profissional (Rangel), Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 324/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Centro de Educação Profissional. (Rangel), Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

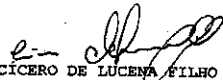

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 325/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **IARA MARIA FREITAS MATTOS**, matrícula nº 34.636-5, do Cargo de Chefe de Seção do Centro Médico-Cirúrgico e Obstétrico, Símbolo DAI-1, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 326/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **MARIA VERÔNICA DA SILVA**, matrícula nº 08.084-5, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Oscar de Castro, Classe "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

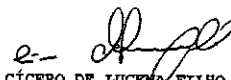

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 327/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **MARIA MARTA LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 34.663-2, do Cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Finanças

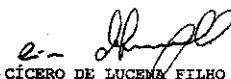

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 328/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **SÉRGIO ROBERTO SALES NÓBREGA**, matrícula nº 32.250-4, do Cargo de Gerente do Núcleo de Psicologia, Símbolo DAS-3, do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 329/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **FRANCISCO PEDROSA SOBRINHO**, matrícula nº 33.830-3, do Cargo de Secretário, Símbolo DAS-3, do Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 330/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, à pedido, **IDALVA NAZARENA DE LIMA SOARES**, matrícula nº 32.509-1, do Cargo de Diretora do Distrito Sanitário. V- Unidade Médica das Praias, da Secretaria da Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 331/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **ELIANE LUCENA DE ASSIS CAMELO**, matrícula nº 27.254-0, do Cargo de Coordenador de Planejamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde.

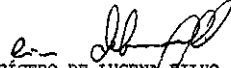

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 332/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **HELOISA HELENA CARNEIRO VILHENA**, para exercer o Cargo em Comissão Diretor de Controle Urbano, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 333/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **BASÍLIO CAMPOS JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Comércio Eventual e Equipamentos Especiais, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 334/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **ADRIANO DE LIMA E COSTA**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 335/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ LEÔNCIO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade de Atendimento, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 336/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **CAROLINA SARMENTO BONATES**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Unidade de Atendimento, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

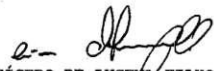

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 337/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **NEUSA MONIQUE DANTAS LUIFI ABRANTES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 338/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ARIVALDO MESSIAS MARQUES FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Mediador, Símbolo DAS-2, do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 339/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 2º, inciso V, § 2º,

da Lei Municipal nº 9.376/2001 e o art. 3º, inciso V, § 2º, da Medida Provisória nº 1.979-2000, e, ainda, em conformidade com o Ofício SEDEC-GS nº 213/03, de 31 de março de 2003,

R E S O L V E :

I - Reconduzir **Maria do Carmo da Silva**, membro titular, e **Maria de Lourdes dos Santos**, membro suplente, na qualidade de representantes dos pais de alunos das Escolas Municipais, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa, para um mandato de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 340/03
De 01 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **LARA MAIA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão Assessora Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 091/2003

Em, 26 de março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 0004936-03 -PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido **LUCIANA DE QUEIROZ LEAL**, ocupante do cargo de Digitador, classificação funcional 1.02.09.1.1, matrícula nº 33.216-0, lotada na Secretaria de Planejamento.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 092/2003

Em, 26 de março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 0002183-03 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder prorrogação de afastamento para curso no período de 01/02/2003 a 30/06/2003 à LIGIA LUIS DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.1, matrícula nº 28.624-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 093/03
Em, 26 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 6128/03 e ofício 427/03 de 13.03.03 da SESAU,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU), com ênus, o servidor PAULO RONALDO MARTINS DE LACERDA, matrícula nº 24.732-4, Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), até 31 de dezembro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 094/03
Em, 31 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1321/03 e ofício R/GR/Nº 361/2002 de 12.12.02 do Vice-Reitor no Exercício da Reitoria/UFPB, Múcio Antonio Sobreira Souto,

R E S O L V E: colocar à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB), com ênus, a servidora MARIA DAS GRAÇAS AMARO DA SILVA matrícula nº 11.988-1, Técnica em Comunicação Social, lotada na Secretaria de Comunicação Social (SECOM), até 31 de dezembro de 2003.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2003.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 852/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
0006430-03	ANDRE LUIZ DE ARAGÃO	14.591-2	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02

Em, 28 de março de 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 053/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0067950-02	ARCHIDY DE NORONHA P. FILHO	14.516-5	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
0006711-03	EDSON LOPES OLIVEIRA	02.586-1	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
0005360-03	JOSÉ CARLOS FARIAS DE AGUIAR	26.826-7	SGM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
0007210-03	MARGARETH QUEIROZ T. DE BRITO	09.821-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO

Em, 31 de março de 2003

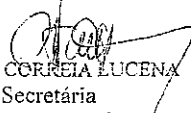

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 054/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MAT.	PERÍODO	DIAS
0005836-03	CATARINA LEMOS MAFALDO BEZERRA	SESAU	27.368-6	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	170
0005782-03	ELIANE DE LOURDES M. ARAÚJO	SEAD	14.101-1	02.03.93 A 02.03.03 - 2º DECÊNIO	70
0005853-03	LUCIA DE FATIMA N. DE S. DA SILVEIRA	SESAU	12.128-2	16.03.92 A 16.03.02 - 2º DECÊNIO	180
0005418-03	MARIA DO SOCORRO C. DOS SANTOS	SEDEC	14.028-7	01.02.93 A 01.02.03 - 2º DECÊNIO	180
0005824-03	MANOEL JERONIMO DA SILVA	SGM	11.924-5	05.11.91 A 05.11.01 - 2º DECÊNIO	180
0005669-03	SANDRA MARIA LEITE BARBOSA	SEDEC	12.622-5	01.08.92 A 01.08.02 - 2º DECÊNIO	180
0005914-03	VERA LUCIA DO R. LEITE JANSEN	SESAU	26.986-7	02.11.92 A 02.11.02 - 1º DECÊNIO	180

Em, 31 de março de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 007/2002
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Prazo de Vigência do Contrato);
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Locabem-Locadora de Veículos Ltda;
Processo: N.º 0040058-02 - Convite N.º 008/02;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração e o Sr. Noel de Oliveira Cavalheiro, pela firma Locabem-Locadora de Veículos Ltda;
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 041/2001
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Prazo de Vigência do Contrato);
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Alexandre Fiuza de Carvalho;
Processo: N.º 003664-01 - Dispense de Licitação;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração e o Sr. Alexandre Fiuza de Carvalho pela firma Alexandre Fiuza de Carvalho;
Vigência: 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 002/2002
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava do Contrato Primitivo (Prazo de Vigência do Contrato);
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Bell Alugueis e Serviços de Informática Ltda;
Processo: N.º 0041189-02 - Convite N.º 038/02;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, pelo PROCON/JP e o Sr. Airton Fernandes de Almeida, pela firma Firma Bell Alugueis e Serviços de Informática Ltda;
Vigência: 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Instrumento: Contrato N.º 003/2003
Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria ao Projeto "SE EU FOSSE PREFEITO", com o intuito de buscar soluções para os principais problemas levantados por representantes da população do Município de João Pessoa;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa NOALDO DANTAS - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;
Processo: N.º 00319-03 - Inexigibilidade de Licitação com arrem no Art. 25 - Caput e Inciso II e Art. 13, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Signatários: Dr. Vanessa Correia Lucena pela Secretária de Administração, Dr. Ruy Carneiro, pela Chefe de Gabinete e Dr. Noaldo Moteira Dantas Filho, pela Empresa Noaldo Dantas - Planejamento e Consultoria Ltda;
Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Instrumento: Contrato N.º 004/2003
Objeto: Aquisição de insumos destinados às unidades de produção de alimentos da SETRAPs - Vacas Mecânicas;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Marcelino dos Santos;
Processo: N.º 002395/03 - Convite 002/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Casado, pela Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Eriberto de Jesus Silva, pela Firma Marcelino dos Santos;
Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 76.444,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)


Instrumento: Contrato N.º 005/2003
Objeto: Aquisição de insumos destinados às unidades de produção de alimentos da SETRAPs - Vacas Mecânicas;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Edson Eugênio Noronha do Nascimento;
Processo: N.º 002395/03 - Convite 002/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Casado, pela Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Antônio Paixão, pela Firma Edson Eugênio Noronha do Nascimento;
Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 3.004,56 (três mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Instrumento: Contrato N.º 006/2003
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, frango e ovos) para suprimento do programa de apoio às creches;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Frigorífico Arabaiana Ltda;
Processo: N.º 001732/03 - Convite 004/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Casado, pela Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza, pela Firma Frigorífico Arabaiana Ltda;
Vigência: 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 79.717,20 (setenta e nove mil, setecentos e dezassete reais e vinte centavos)

Instrumento: Contrato N.º 007/2003
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) para suprimento do programa de apoio às creches;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Frigorífico Arabaiana Ltda;
Processo: N.º 001731/03 - Convite 005/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Casado, pela Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza, pela Firma Frigorífico Arabaiana Ltda;
Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 43.305,25 (quarenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Instrumento: Contrato N.º 008/2003
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) para suprimento do programa de apoio às creches;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Nort Frut Ltda;
Processo: N.º 001731/03 - Convite 005/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretária de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Casado, pela Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Douglas Veloso Gouveia, pela Firma Nort Frut Ltda;
Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;
Valor Global: R\$ 35.421,54 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)

João Pessoa, 26/03/2003


Crispiana de Andrade Alves
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretária, de que trata o Processo Licitatório N.º 0093041/03 - CONVITE N.º 003/2003, que tem por objeto Confeção de Folders destinados à reedição de material turístico da Coordenadoria de Comunicação Social-CCS, Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa GRÁFICA E EDITORA AGENDA LTDA, itens 001 e 002, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
João Pessoa, 27 de Março de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretária, de que trata o Processo Licitatório N.º 0004933/03 - CONVITE N.º 006/2003, que tem por objeto a Confeção de plaquettes, destinados à Secretária de Educação e Cultura-SEDEC, Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa: GRÁFICA J.B. LTDA, item 001, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
João Pessoa, 27 de Março de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009 de 31 de março de 2003

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Municipal nº 4.602, de 26.12.84,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a classificação da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, do padrão "B" para o padrão "A", por atender as exigências contidas no artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.682/98 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0057/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 01945719/0001-68, da Escola Municipal E. M. JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, localizada à Rua Projetada 70, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Geciane Miranda dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução, CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Geciane Miranda dos Santos
Nanci P. da Silva

Geciane Miranda dos Santos
GECIANE MIRANDA DOS SANTOS
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0058/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR PROF. MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS, CNPJ nº 01877921/000135, da Escola Municipal E. M. JOSÉ NOVAIS, localizada à Rua Santo Stanislau, 322, Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Fernando Guimarães de Menezes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR PROF. MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS, CNPJ nº 01877921/000135, da Escola Municipal E. M. JOSÉ NOVAIS, localizada à Rua Santo Stanislau, 322, Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Fernando Guimarães de Menezes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz

Fernando Guimarães de Menezes
FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES
Presidente da Uex

Nanci P. da Silva
Nanci P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0058/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. LEONEL DA FRANCA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA, CNPJ nº 01912987/0001-83, da Escola Municipal E. M. LEONEL DA FRANCA, localizada à Rua Antônio Abrantes, 160, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Angélica da Silva Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA-12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Vanusa P. de S. Lima

Angelita da Silva Almeida
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0060/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR
LUIZ MENDES DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. LUIZ MENDES
PONTES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Proª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MENDES, CNPJ nº 01902579/0001-40, da Escola Municipal E. M. LUIZ MENDES PONTES, localizada à Rua José Gomes da Silveira, 415, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Vilma Yviana Francisco da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0061/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EST. OCEANE
NASCIMENTO DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. MARIA RUTH DE
SOUSA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EST. OCEANE NASCIMENTO, CNPJ nº 02022841/0001-06, da Escola Municipal E. M. MARIA RUTH DE SOUSA, localizada à Rua Abdias Genuino de Lima S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Astrogildo B. Freire, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a Uex o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Matias Freire Conego

Matias Freire Conego
ASTROGILDO B. FREIRE
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0062/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL E. M.
MATIAS FREIRE, CÔNEGO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO, CNPJ nº 01929891/0001-28, da Escola Municipal E. M. MATIAS FREIRE, CÔNEGO, localizada à Germiniano da França, Bairro Torre, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Vagnê Mangueira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto, deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao destino dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboiso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Vagnê Mangueira
MARIA VAGNÊ MANGUEIRA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Matias Freire Conego

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0063/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MOEMA TINOCO CUNHA
LIMA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M.
MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MOEMA TINOCO CUNHA LIMA, CNPJ nº 01904635/0001-86, da Escola Municipal E. M. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, localizada à Rua Severino Bento de Moraes, 175, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Lenice Cavalcante B. Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convênentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

LENICE CAVALCANTE B. LIMA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Lenice Cavalcante B. Lima
Nanci P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0064/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO,
CNPJ nº 01280562/0001-07, da Escola
Municipal E. M. MONTEIRO LOBATO,
localizada à Rua José da Cunha, 101, Bairro Alto
do Matheus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Elida Magalhães de Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO, CNPJ nº 01280562/0001-07, da Escola Municipal E. M. MONTEIRO LOBATO, localizada à Rua José da Cunha, 101, Bairro Alto do Matheus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Elida Magalhães de Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar

- PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ELIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0065/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M.
NAPOLEÃO LAUREANO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01929889/0001-59, da Escola Municipal E. M. NAPOLEÃO LAUREANO, localizada à Rua Adolfo Massa, 700, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Ivone Sousa da Silva Leal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

no *Attila*

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

no *ASPA*

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Ivone Sousa da Silva

MARIA IVONE SOUSA DA SILVA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0066/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO
COMUM ESCOLA NAZINHA
BARBOSA DA ESCOLA MUNICIPAL
E.M. NAZINHA BARBOSA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO COMUM ESCOLA NAZINHA BARBOSA, CNPJ nº 01912985-0001-94, da Escola Municipal E.M. NAZINHA BARBOSA, localizada à Rua Francisco Brandão, 925, Bairro Manaira, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro da Silva Leal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

no *MPS*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

M. S. Leal

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

no

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

M. S. Diniz

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nancy P. de Lencastre

M. Socorro da Silva Leal
MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA LEAL
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0067/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR RENATO LIMA DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. RENATO LIMA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA, CNPJ nº 01928424/0001-83, da Escola Municipal E. M. RENATO LIMA, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 270, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente José Malaquias Marcelino Neto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

A. S. *J. M. M. NET*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

A. S. *J. M. M. NET*

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

JOSE MALAQUIAS MARCELINO NETO
 JOSÉ MALAQUIAS MARCELINO NETO
 Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Ruice Alina Jan de Oliveira
Nancy P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0068/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
 SENADOR RUY CARNEIRO DA
 ESCOLA MUNICIPAL E. M. RUI
 CARNEIRO, SENADOR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO, CNPJ nº 01904609/0001-58, da Escola Municipal E. M. RUI CARNEIRO, SENADOR, localizada à Rua João de Brito, 180, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Auzeni Andrade Matsubayashi, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO.

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a

Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI
 AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI
 Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Ruice Alina Jan de Oliveira
Nancy P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0069/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL SANTA
ÂNGELA DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. SANTA ÂNGELA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ÂNGELA, CNPJ nº 01969065/0001-02, da Escola Municipal E.M. SANTA ÂNGELA, localizada à Rua Elias C. de Albuquerque, s/n, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Helena Lourenço Vasconcelos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA HELENA LOURENÇO VASCONCELOS
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria Helena Lourenço Vasconcelos

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0070/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT, CNPJ nº 01929881/0001-92, da Escola Municipal
E. M. SANTOS DUMONT, localizada à Rua Frei Miguelino, 34, Bairro Varadouro, João
Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente José
Roberto de Lucena, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT, CNPJ nº 01929881/0001-92, da Escola Municipal E. M. SANTOS DUMONT, localizada à Rua Frei Miguelino, 34, Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente José Roberto de Lucena, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JOSÉ ROBERTO DE LUCENA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Lucia Bernadete Mendes de Souza
Lucia Bernadete Mendes de Souza

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0071/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR SERAFICO DA NÓBREGA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. SERAFICO DA NÓBREGA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR SERAFICO DA NÓBREGA, CNPJ nº 01877929/0001-66, da Escola Municipal E. M. SERAFICO DA NÓBREGA, localizada à Rua Ubirajara Targino Botto, 36, Bairro Tambá, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Lucia Bernadete Mendes de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Luíza Bernadete Mendes de Souza
LUÍZA BERNADETE MENDES DE SOUZA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Luíza Bernadete Mendes de Souza
Adriana Valéria Santos Diniz

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0072/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO, CNPJ nº 01933350/0001-73, da Escola Municipal E.
M. SEVERINO PATRÍCIO, localizada à Rua Índio Araribóia S/N, Bairro Alto de Mateus,
João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente
Lúcia Maria Silva de Castro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO, CNPJ nº 01933350/0001-73, da Escola Municipal E. M. SEVERINO PATRÍCIO, localizada à Rua Índio Araribóia S/N, Bairro Alto de Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Lúcia Maria Silva de Castro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Documento

A. A.

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Documento

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Lúcia Maria Silva de Castro
LÚCIA MARIA SILVA DE CASTRO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

*Luiz Alves Jan de A.**Nanci P. da Silva*

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0073/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUN. THARSILLA
BARBOSA DA FRANCA DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. THARSILLA
BARBOSA DA FRANCA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, CNPJ nº 01894743/0001-15, da Escola Municipal E. M. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Projetada S/N, Bairro Graças, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Irene R. da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Francisca Irene R. da Silva
FRANCISCA IRENE R. DA SILVA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Francisca Irene R. da Silva
Francisca Irene R. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0074/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR UBIRAJARA PINTO
RODRIGUES DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. UBIRAJARA PINTO
RODRIGUES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, CNPJ nº 01929885/0001-15, da Escola Municipal E. M. UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, localizada à Rua José Montenegro, S/N, Bairro Bairro dos Infês, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Braz Di Lorenzo Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, ao que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

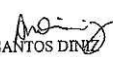
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

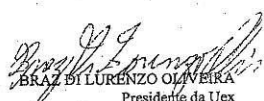
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

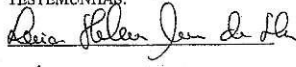
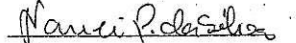
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


BRAZ DE LÚRENZO OLIVEIRA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0075/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO, CNPJ nº 01908072/0001-02, da Escola Municipal E. M. UBIRAJARA TARGINO BOTTO, localizada à Av. da Fraternidade, Nº 950, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gonçalves do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO, CNPJ nº 01908072/0001-02, da Escola Municipal E. M. UBIRAJARA TARGINO BOTTO, localizada à Av. da Fraternidade, Nº 950, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gonçalves do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos,

obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

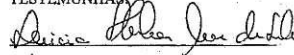
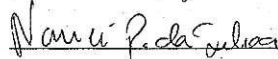
CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:



MARIÁ GONÇALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0076/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR VIRGINIUS DA GAMA E
MELO DA ESCOLA MUNICIPAL E.M.
VIRGINIUS DA GAMA E MELO.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ nº 01904627/0001-30, da Escola Municipal E. M. VIRGINIUS DA GAMA E MELO, localizada à Rua Com. Antônio S. Lima, 30 Mangabeira I, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Gerson Machado Ribeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

GERSON MACHADO RIBEIRO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Roberto Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0077/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL WILLIAMS
TERROSO DE SOUZA DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. WILLIAMS
TERROSO DE SOUSA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL WILLIAMS TERROSO DE SOUZA, CNPJ nº 01914040/0001-01, da Escola Municipal E. M. WILLIAMS TERROSO DE SOUSA, localizada à Rua José Bonifácio, 1080, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Rosinete Alves de Noronha, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

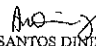
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

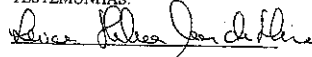
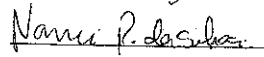
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


ROSINETE ALVES DE NORONHA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0078/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01228902/0001-42, da Escola Municipal E. M. LIONS TAMBAÚ, localizada à Rua Francisco F. Sousa, 31 Água Fria, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Luz F. Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01228902/0001-42, da Escola Municipal E. M. LIONS TAMBAÚ, localizada à Rua Francisco F. Sousa, 31 Água Fria, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Luz F. Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria da Luz F. de Albuquerque
MARIA DA LUZ F. ALBUQUERQUE
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. dos Santos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0079/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CNPJ nº 03183892/0001-00, da Escola Municipal E. M. PAULO FREIRE, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Nova Tíndade, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Chirley de Souza Sales Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CNPJ nº 03183892/0001-00, da Escola Municipal E. M. PAULO FREIRE, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Nova Tíndade, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Chirley de Souza Sales Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso da execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lida e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

TERMO DE CONVÊNIO Nº
008/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXAR
ESCOLAR PROFESSOR DARCY
RIBEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. DARCY RIBEIRO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXAR

ESCOLAR PROFESSOR DARCY RIBEIRO, CNPJ nº 03233590/0001-03, da Escola Municipal E. M. DARCY RIBEIRO, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Aurilja de O. Pereira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso da execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

AURILIA DE Q. PEREIRA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nancy P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0081/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE
CARVALHO DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. JOSÉ PEREGRINO DE
CARVALHO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, CNPJ nº 01283982/0001-64, da Escola Municipal E. M. JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, localizada à Rua Carneiro de Campos, S/N, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Aparecida Andrade C. Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Aparecida Andrade C. Brito
MÁRIA APARECIDA ANDRADE C. BRITO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Abigail Niedja de Menezes Sá Braga

Nanci Paula Tilton

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0082/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR TERRA PROMETIDA DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M.
ARUANDA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR TERRA PROMETIDA, CNPJ nº 03828277/0001-03, da Escola Municipal E. M. ARUANDA, localizada à Rua projetada S/N, Bairro Encantados, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Abigail Niedja de Menezes Sá Braga, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Abigail Niedja de Menezes Sá Braga
ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SÁ BRAGA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Abigail Niedja de Menezes Sá Braga

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0083/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. ZUMBI
DOS PALMARES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES, CNPJ nº 03773573/0001-46, da Escola Municipal E. M. ZUMBI DOS PALMARES, localizada à Rua Rita Xavier de Oliveira, Bairro Mangabeira VI, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Arcanjo Pereira Macêdo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ARCANJO PEREIRA MACÊDO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Rosic Rêgina Joo de S.

Nomei Rêgina Joo de S.

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0084/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. ÍNDIO
PIRAGIBE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE, CNPJ nº 03827035/0001-97, da Escola Municipal E. M. ÍNDIO PIRAGIBE, localizada à Rua Beatriz Maria Oliveira, S/N, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Paula Francinete Pereira Braz, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competem ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

PAULA FRANCINETE PEREIRA BRAZ
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0085/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PEDRA DO REINO DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. PEDRA
DO REINO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PEDRA DO REINO, CNPJ nº 03854594/0001-96, da Escola Municipal E. M. PEDRA DO REINO, localizada à Rua Projelada, S/N, Bairro Graão, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gomes Dantas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Marcelo P. da Silva

MARIA GOMES DANTAS
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0086/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. DOM
HELDER CÂMARA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA, CNPJ nº 032308851/0001-50, da Escola Municipal E. M. DOM HELDER CÂMARA, localizada à Rua Joami Severino Ramos, S/N, Bairro Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Eudes Santos da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Eudes Santos da Silva
MÁRIA EUDES SANTOS DA SILVA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Ricardo Felício
Nauri P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0087/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA POETA LUIZ
VAZ DE CAMÕES, CNPJ nº 04176621/0001-81, da Escola Municipal E. M. LUIZ VAZ
DE CAMÕES, localizada à Rua Josefa Taveira, S/N, Bairro Mangabeira IV, João Pessoa -
PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Josefa Alves de
Lucena Costa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

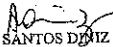
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

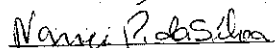
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


JOSEFA ALVES DE LUCENA COSTA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CONVÊNIO Nº
0088/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA ESCOLA
CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM DA
ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA
CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - ESCOLA CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM, CNPJ nº 33621394/1746-13, da Escola Municipal ESCOLA CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM, localizada à Rua Adauto Toledo, S/N, Bairro Conjunto Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Arruda Ramalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

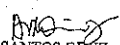
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

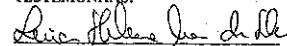
CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

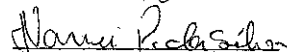
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:





FRANCISCA ARRUDA RAMALHO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0090/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA INSTITUTO
JOÃO XXIII DA ESCOLA MUNICIPAL
ESCOLA SÃO FRANCISCO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - INSTITUTO JOÃO XXIII, CNPJ nº 08301608/001-68, da Escola Municipal ESCOLA SÃO FRANCISCO, localizada à Rua Profª Batista Leite, 151, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Ir. Maria Filomena, OSF, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

IR. MARIA FILOMENA, OSF
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0091/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA DE
MERENDA ESCOLAR HELMUT KUTIN
DA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA DE
1º GRAU HERMANN GMEINER

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA DE MERENDA ESCOLAR HELMUT KUTIN, CNPJ nº 04673011/0001-93, da Escola Municipal ESCOLA DE 1º GRAU HERMANN GMEINER, localizada à Av. Hilton Souto Maior, 555, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Guia de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso da execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DA GUTA DE ARAÚJO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria da Guta de Araújo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0092/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MENINOS E MENINAS DE RUA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA DE JOÃO PESSOA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MENINOS E MENINAS DE RUA, CNPJ nº 05481301/0001-06, da Escola Municipal E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA DE JOÃO PESSOA, localizada à Av. Dom Pedro I, 882, Bairro Centro, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Teomary de Andrade Alves, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a

Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nanci Pereira da Silva

Geomary de Andrade Alves
TEOMAR VIDE ANDRADE ALVES
Presidente da Uex

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO Nº052/2003 DO TERMO ADITIVO Nº001/2003 DO CONTRATO DE COMODATO Nº043/2002.**

ORIGEM: Processo nº1780/GS/SMS/2003.
OBJETIVO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais doze meses, de 1º/04/2003 a 1º/04/2004.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: LOJA MAÇÔNICA 5 DE AGOSTO Nº2.037.
DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2003.

[Assinatura]
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

EXTRATO Nº056/2003 DO CONTRATO Nº027/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ORIGEM: Processo nº6612/GS/SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº003/2003
OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: DDA - DIST. DOMITILLA DE ALIMENTOS LTDA.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR TOTAL: R\$42.320,26(Quarenta e dois mil, e trezentos e vinte e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2003.

[Assinatura]
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

EXTRATO Nº057/2003 DO CONTRATO Nº030/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ORIGEM: Processo nº6612/GS/SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº003/2003
OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: NORDESTE EMPREENDIMENTOS /JADER DE LIMA MOURA.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR TOTAL: R\$9.923,10(Nove mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos)
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2003.

[Assinatura]
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

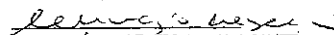
EXTRATO Nº058/2003 DO CONTRATO Nº019/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - FILMES PARA RAIOS X

ORIGEM: Processo nº6666/GS/SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº002/2003
OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo - Filmes Para Raios X para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR TOTAL: R\$ 8.142,00(Oito mil, cento e quarenta e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2003.

[Assinatura]
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 059/2003 DO CONTRATO N.º 018/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - FILMES PARA RAIOS X

ORIGEM: Processo n.º 6666/65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 002/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo - Filmes Para Raios X para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: NDT COMERCIAL LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 76.166,08 (Setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 27/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 060/2003 DO CONTRATO N.º 024/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ORIGEM: Processo n.º 6612/65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 003/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: SÃO BRAZ S/A.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.506,00 (cinco mil, quinhentos e seis reais)
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 061/2003 DO CONTRATO N.º 011/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO - HORTIFRUTIGRANJEIRO

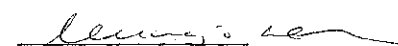
ORIGEM: Processo n.º 032/65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Convite n.º 001/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro, para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: FRIGIFRÍFICO ARABAIANA LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 26.053,40 (Vinte e seis mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 062/2003 DO CONTRATO N.º 029/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

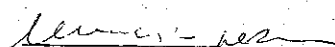
ORIGEM: Processo n.º 6612/65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 003/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.316,60 (Dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde


EXTRATO N.º 064/2003 DO CONTRATO N.º 016/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - SORO

ORIGEM: Processo n.º 6635 - 65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 001/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo - Soro, para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: FRESENIS KABI BRASIL LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR : R\$ 97.968,00 (Noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde


EXTRATO N.º 063/2003 DO CONTRATO N.º 028/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ORIGEM: Processo n.º 6612/65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 003/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 20.168,60 (Vinte mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

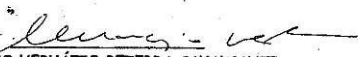
EXTRATO N.º 065/2003 DO CONTRATO N.º 033/2003 DE FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA

ORIGEM: Processo n.º 6664 - 65/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 007/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo - Fios de Sutura, para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: DIPROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR: R\$ 68.181,02 (Sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

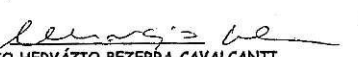
EXTRATO N.º 066/2003 DO CONTRATO N.º 035/2003 DE FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA

ORIGEM: Processo n.º 6664 - GS/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 007/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo -Fios de Sutura, para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: PRONTOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR: R\$6.359,00(Seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais)
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 067/2003 DO CONVÊNIO N.º 001/2003 DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DE TAMBÁ.

ORIGEM: Processo n.º 1971 - GS/SMS/2003.
 OBJETIVO: Cooperação Técnica e Material.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DE TAMBÁ.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 PRAZO DA VIGÊNCIA: 1 (Um) anos.
 DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 005/2003
 ORIGEM: CONVITE N.º 008/2003
 OBJETO: Fornecimento e Instalação de Placas de Sinalização Vertical
 PARTES: SSTRANS e CONSTRUTORA LUNA ALVES LTDA.
 PRAZO: 08 (OITO) meses
 VALOR GLOBAL: R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.5025.2089.3.3.9039
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2003


 ENG.º FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

**Não deposite lixo
 em terrenos baldios**

**MANTENHA SUA CIDADE
 SEMPRE LIMPA!**

**Não deposite
 lixo em terrenos
 baldios**

MANTENHA

SUA CIDADE

SEMPRE LIMPA!

JOÃO PESSOA
 PREFEITURA MUNICIPAL